



LIVRO DE DECRETOS

D E C R E T O N.º 3.669.

REGULAMENTA A FEIRA DE ARTESANATO.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica designada a Praça Conde Moreira Lima para a realização de uma feira de artesanato, que obedecerá às normas deste Decreto.

Artigo 2º - A Feira de Artesanato fica permitida aos sábados, das 8 horas às 13 horas, aos produtores de artesanato residentes em Lorena e cadastrados na Secretaria da Cultura.

§ 1º - Para se cadastrar, o produtor preencherá um modelo próprio, com:

- a) indicação do endereço de trabalho e horário de atividade, para fins de inspeção periódica pela Secretaria ou pela Diretoria da Associação, mediante delegação expressa da Secretaria;
- b) número da Cédula de Identidade e do Cadastro de Contribuinte do Imposto de Renda, conferidos com os documentos originais;
- c) número de cadastro na SUTACO e inscrição na Associação de Artesãos de Lorena;
- d) indicação das modalidades da sua produção artesanal.

§ 2º - Se pretender mudar alguma modalidade da sua produção, o artesão deverá renovar o seu cadastro.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.669/99).

Artigo 3º - Para efeito deste Decreto é considerado artesanato a produção de objetos sem caráter industrial, com predominância do trabalho manual sobre o mecânico e de limitada reprodução, não sendo, portanto, permitida a comercialização de mercadorias produzidas em escala e de terceiros.

Artigo 4º - Nos locais, datas e horários da feira de artesanato os produtores enquadrados na caracterização deste Decreto estarão isentos de qualquer cobrança pela Prefeitura; contudo, fora dessas condições serão tributados como ambulantes.

Artigo 5º - Não será permitida na **Feira de Artesanato** a venda de artigos que incentivarem vícios e atividades ilícitas; produtos com dosagem alcólica, caracterizados como de produção artesanal, só poderão ser comercializados em recipientes fechados.

Artigo 6º - No local da **Feira de Artesanato** e suas imediações será impedido o comércio de ambulantes. Igualmente, aos feirantes é vedada a comercialização de outros produtos.

Artigo 7º - A Secretaria da Cultura fará periódica revisão do cadastro de artesãos, cancelando o daqueles que desrespeitarem as normas deste Decreto ou se comportarem de maneira a comprometer a boa ordem da feira. O cancelamento do cadastro importa em impedimento de participação na Feira pelo punido.

Parágrafo Único - Da decisão da Secretaria da Cultura, que será comunicada por escrito ao interessado, com as razões desse procedimento, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo. O recurso será



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 065

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.669/99).

apresentado à Secretaria da Cultura, para ser encaminhado ao Prefeito em 24 horas.

Artigo 8º - Sempre que julgar necessário, a Secretaria da Cultura baixará instruções complementares para a execução deste Decreto.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.418/96.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1999.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação